

## PARECER JURÍDICO

Tipo: Pregão presencial nº 036/2023.

Objeto: Ração para cães.

### I - BREVE RELATO:

CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, tempestivamente protocolou recurso administrativo contra decisão da comissão de processo licitatório, pelas seguintes razões:

- Que a marca (MIKDOG) apresentada na proposta, contém nutrientes em nível superior às exigidas no edital;
- Que a Comissão de licitações, deveria aceitar amostras para testes.

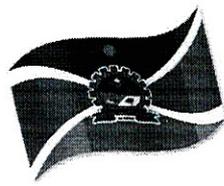
### II - QUANTO ÀS EXIGÊNCIAS DAS MARCAS:

Conforme consta do processo licitatório, a exigência das marcas, se deu em razão de ter sido atestado, tanto por especialista na área, bem como, Servidor que cuida dos animais de longa data que, os mesmos não adequaram-se em oportunidades pretéritas, com outras rações; assim, a fim de que os mesmos não fiquem sem alimento, bem como, não haja desperdício de recursos públicos, a opção pelas marcas, foi alternativa acertada.

Comparando o descritivo entre as marcas exigidas no edital (DUNGA e POPPI), de fato a marca MIKDOG, detém especificações melhoradas; todavia, como mencionado anteriormente, referidos animais, alimentam-se exclusivamente de uma ou outra (DUNGA e POPPI).

### III - QUANTO À POSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS:

Até seria interessante que os animais se alimentassem de uma ração com nível superior de nutrientes, todavia, caso fosse possibilitada de apresentação de amostras e testes, estar-se-ia violando o princípio da isonomia, senão vejamos.



A vinculação ao instrumento convocatório é princípio a ser respeitado pela Administração e, em sendo o mesmo alterado durante o certame, estaríamos a violar o da ampla concorrência pois, outros interessados deixaram de participar, pelo fato de não haver a possibilidade de apresentação de amostras; ainda, em sendo aceita a sugestão da Licitante, não haveria lógica em exigir marcas, pois de uma forma ou outra, testes poderiam ser realizados, com qualquer marca.

Alterando-se as regras, ocorreria que, potencial interessado poderia indagar: mas soubesse que seria de tal forma - diga-se, diversa do edital -, eu também participaria!?

#### IV - DISPOSITIVO:

Assim, opinamos pelo conhecimento do inconformismo, vez que tempestivo; no mérito, pelo respectivo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo-se inalterada a decisão da comissão.

O presente é externado de forma estritamente opinativa e não obriga nem vincula a comissão licitante ou o Chefe do Executivo.

Xaxim, 26 de maio de 2023.

**Fabio José Dal Magro**  
OAB/SC 20.041 - Subprocurador



*Edilson Antonio Falle*  
Prefeito Municipal de Xaxim  
CPF: 509.596.709.04